

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002196/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045719/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.211201/2025-62
DATA DO PROTOCOLO: 08/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.601.412/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO GOULART DE SOUZA;

E

SIND DAS SOC DE ADV DOS EST DE SAO PAULO E R DE JANEIRO, CNPJ n. 62.036.280/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GISELA DA SILVA FREIRE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos advogados**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de 1º de outubro de 2024, fica estabelecido como salário normativo da categoria o valor mensal de:

a) R\$ 4.298,58 (quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos) para Sociedades de Advogados com até 15 (quinze) advogados empregados;

b) R\$ 4.477,73 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos) para Sociedades de Advogados com mais de 15 (quinze) advogados empregados.

Parágrafo único – Na hipótese de legislação estadual superveniente que estabeleça valor superior ao estabelecido no caput, ficará assegurado aos advogados empregados o recebimento do maior valor.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários de outubro de 2024 serão reajustados, mediante a aplicação do percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinquenta por cento) sobre o salário de outubro de 2023, podendo ser compensados todos os aumentos, reajustes e antecipações compulsórios ou espontaneamente concedidos, inclusive de mérito.

Parágrafo único - Sobre o salário de admissão dos advogados contratados após a data-base, será aplicada a fração de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 dias, admitindo-se igualmente, as compensações mencionadas acima.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RETROATIVAS COMO ABONO

Eventuais diferenças salariais relativas ao mês de outubro, novembro e dezembro de 2024 e janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2025, poderão ser pagas como ABONO, sem natureza salarial e sem qualquer acréscimo, em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, juntamente com a folha de salário de agosto, setembro e outubro de 2025.

Parágrafo primeiro – O abono previsto nesta cláusula não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais, inclusive para fins de cálculo de férias, 13º salário, FGTS, INSS, aviso prévio, horas extras e verbas rescisórias, por se tratar de parcela de natureza exclusivamente indenizatória.

Parágrafo segundo – Será permitida a compensação de quaisquer aumentos, reajustes e antecipações compulsória ou espontaneamente concedidos no período, inclusive de mérito.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento de salários, com a discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados e recolhimentos do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Enquanto perdurar a substituição que tenha caráter meramente eventual o(a) Advogado(a) que exercer a substituição fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados, em sistema vigente desde dezembro de 1994, fica estipulado nesta Convenção, em prevalência à peculiaridade de cada empregador, que cada Sociedade de Advogados estabelecerá com seus advogados, um Plano de Participação escrito, com regras claras e objetivas. Os planos serão negociados entre cada Sociedade de Advogados e a comissão escolhida pelos seus advogados, facultada, ainda, a indicação de um representante pelo sindicato de trabalhadores. Os Planos celebrados deverão ser levados a arquivo perante as Entidades Sindicais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

Deverá ser fornecido vale-refeição ao advogado empregado em regime de dedicação exclusiva, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT – Lei 6.321/76, nos dias úteis do mês efetivamente trabalhados, no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), cuja importância é desvinculada da

remuneração, ficando facultado o desconto pela Sociedade de Advogados do percentual previsto na legislação de regência do benefício. Esse valor passará a vigorar no mês seguinte ao da assinatura da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro - Ficam excluídas da concessão do benefício, a elas não sendo aplicáveis as disposições desta cláusula, as Sociedades de Advogados que possuam número igual ou inferior a 2 (dois) advogados empregados e/ou que sejam localizadas nos municípios com população inferior a 30.000 habitantes, pela contagem populacional realizada pelo IBGE no ano de 2007.

Parágrafo Segundo – A concessão do benefício estabelecido no caput desta cláusula poderá ser feita na modalidade “auxílio alimentação”, a critério da sociedade de advogados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DESPESAS DE VIAGEM E DE TRANSPORTE

O advogado terá direito ao adiantamento ou reembolso de despesas de viagem para a prestação de serviços, sempre que necessitar atuar fora dos limites da cidade onde se encontra sediado, destinado à alimentação e hospedagem, independentemente do custeio relativo às despesas de transportes. Somente serão reembolsadas as despesas efetivamente comprovadas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os Sindicatos convenientes organizarão um Grupo de Trabalho formado por representantes do sindicato profissional e do sindicato patronal para estudar a possibilidade de instituir um plano de assistência médica para os advogados empregados em sociedades de advogados.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO OU REEMBOLSO-CRECHE

As Sociedades reembolsarão mensalmente os seus advogados pais ou advogadas mães, para cada filho de até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, limitado a dois filhos, a importância de até um salário-mínimo nacional, mediante a comprovação nominal dos gastos com creche ou instituição análoga, de livre escolha do empregado ou empregada.

Parágrafo primeiro - O benefício de que a presente cláusula não será pago a ambos os genitores se estes forem empregados da mesma sociedade de advogados, situação na qual deverão optar acerca de qual deles se habilita ao reembolso.

Parágrafo segundo - O direito ao benefício previsto no "caput", relativamente a cada filho, inicia-se com o término da licença maternidade. Tratando-se de casais homoafetivos com crianças não parida ou gerada pelo(a) advogado(a), a data de início do benefício será a de registro do nascimento, ou de concessão de guarda na hipótese de adoção.

Parágrafo terceiro - O benefício previsto no "caput" será igualmente devido na hipótese do(a) beneficiário(a) do direito preferir a contratação de babá para a guarda da prole condicionado o reembolso à comprovação de registro da empregada como "babá" ou "pajem" e a apresentação dos respectivos recibos de pagamento.

Parágrafo quarto - Dado o caráter de reembolso do pagamento previsto no "caput", o mesmo não servirá de base para cálculo de quaisquer ônus ou encargos, inclusive FGTS, INSS e IRRF.

Parágrafo quinto - Ficam excluídas da concessão deste benefício, a elas não aplicadas as disposições desta cláusula, as Sociedades de Advogados que possuam número igual ou inferior a 2 (dois) advogados empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADVOGADOS AUDIENCISTAS

As partes instituirão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção, uma comissão paritária com dois membros indicados pelo sindicato profissional e dois indicados pelo sindicato patronal, com o objetivo de discutir e deliberar sobre regras para contratação de advogados audiencistas.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua instalação para apresentar a conclusão do trabalho.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

No caso de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão de advogado que não tenha sofrido punição disciplinar, o escritório será obrigado a fornecer-lhe, quando da homologação da rescisão, carta de referência atestando a inexistência de qualquer ocorrência que desabone sua conduta durante o contrato de trabalho.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

No que se refere ao aviso prévio, as partes se comprometem a observar os termos da lei 12.506/2011.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO ADMISSIONAL DE SUBSTITUTO

Admitido o(a) Advogado(a) para substituir outro profissional que tenha sido promovido, transferido ou dispensado, será garantido ao recém-admitido, salário igual ao salário do profissional substituído, sem considerar vantagens pessoais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÕES**

Deverá ser fornecido, gratuitamente, ao advogado que milita no contencioso, serviço de publicação dos atos processuais pela Imprensa Oficial, caso execute serviço em área de direito dependente das mencionadas publicações, para acompanhamento processual.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO**

O Parceiro (a) do mesmo sexo continua sendo considerado companheiro(a) para todos os fins de direito, tendo todos os benefícios concedidos pelo escritório aos seus advogados (as) empregados (as), desde que declarado pelo empregado (a) em declaração que deverá ser entregue ao responsável pelo escritório.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA AO ADVOGADO AFASTADO POR DOENÇA**

Ao advogado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 60 dias.

Ao advogado afastado do serviço por doença será assegurado, a título de complementação, o pagamento mensal da diferença entre o benefício previdenciário auferido e 50% (cinquenta por cento) do salário contratual, limitado, porém, a um máximo de 90 (noventa) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA AO ADVOGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ao advogado que, comprovadamente, estiver até 12 meses de aquisição do direito à aposentadoria, proporcional ou integral, em seus prazos mínimos, e que conte com um mínimo de 5 anos de trabalho na mesma Sociedade, ficará assegurado o direito ao emprego ou ao salário correspondente ao período que faltar para sua aposentadoria, exceto na dispensa por justa causa.

Caso o advogado dependa de documentação hábil para comprovação do tempo de serviço, terá 60 dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, para apresentá-la à Sociedade empregadora, sob pena de perda do direito assegurado nesta cláusula.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADOÇÃO DE FILHOS

As sociedades de advogados concederão licença remunerada aos advogados (as) empregados (as) em casos de adoção ou guarda de filhos para adoção, nos termos da Lei 12.873/2013, artigos 392-A a 392-C da CLT, a partir da efetiva comprovação da obtenção da guarda ou adoção.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOAÇÃO DE SANGUE

É facultado ao Advogado empregado a possibilidade, extraordinária, de ausência do trabalho - por um dia em cada 12 (doze) meses de labor - em caso exclusivo de doação de sangue, sem prejuízo em salário, ou qualquer outro benefício desde que avisado o empregador nas 48 horas anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Fica assegurado o direito à remuneração aos advogados e advogadas nos dias em que acompanharem o(a) filho(a) menor de 18 (dezoito) anos em atendimento médico e/ou internação em unidades hospitalares ou de saúde, limitado até 2 (dois) dias por ano e desde que devidamente comprovado por documento hábil.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS A FAVOR DO SINDICATO

Os escritórios se comprometem a descontar de seus advogados (as) empregados (as), sem qualquer ônus para o sindicato profissional, sem que a isso façam qualquer restrição, em favor do sindicato respectivo, as importâncias por eles expressamente autorizadas, desde que representando um só total de cada empregado no mês, e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

O repasse dos valores apurados deverá ser feito ao sindicato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data do desconto.

Os escritórios que não efetuarem o repasse no prazo aqui estabelecido incorrerão em mora.

Inclui-se também na presente cláusula o repasse referente a pagamento de despesas efetuadas pelos advogados empregados na compra de medicamentos em farmácias, material escolar, planos de saúde, planos odontológicos, seguros de vida, etc., em empresas conveniadas que, por força de convênios celebrados com o Sindicato profissional praticam preços e condições especiais para os associados ao sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Sociedades de Advogados não associadas ao SINSIA recolherão ao SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO, a Contribuição Assistencial Patronal, até o dia 20/08/2025, em guia apropriada a elas fornecida, nos seguintes valores:

(a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para Sociedades de Advogados com até 10 (dez) empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de trabalho;

(b) R\$ 300,00 (trezentos reais), para Sociedades de Advogados com até 50 (cinquenta) empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho;

(c) R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para Sociedades de Advogados com mais de 50 (cinquenta) empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Fica garantido o direito de oposição ao recolhimento da contribuição patronal, devendo a referida manifestação ser encaminhada por e-mail (sinsa@sinsa.org.br) até a data do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFEDERATIVA LABORAL - ART. 8º, IV, CF

Considerando que já há decisão do Tribunal Superior do Trabalho, através do Processo TST –PMPP 1000356-60.207.5.00.0000 e considerando a decisão do acórdão do Supremo Tribunal Federal, através do tema 635 - ARE 1018459 ED/PR de 12/09/2023, permitindo flexibilizar os descontos da contribuição social com requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, em conformidade com o previsto no Artigo 611-A da CLT, a Sociedade de Advogados descontarão mensalmente de todos os advogados(as) empregados, a importância no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 08/05/2025, para os benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos (área trabalhista; vara de família; previdenciária, criminal e homologações), processos disciplinares em geral e serviços de fiscalização trabalhista. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.

Parágrafo Primeiro – A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência prévia e expressa dos advogados (as) empregados para efeito de desconto.

Parágrafo Segundo– Os escritórios após terem procedido aos descontos da Contribuição Colaborativa Laboral, terão que efetuar o depósito no Banco do Brasil S.A., Agência 2234-9, Conta Corrente nº 30.000-4.

Parágrafo Terceiro – Os escritórios reterão os valores descontados dos seus empregados, até que receba oficialmente do SAERJ a listagem do (s) empregado (s) que se opuseram ao aludido desconto.

Parágrafo Quarto – Fica garantido a todo trabalhador pertencente à categoria profissional de advogado o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do depósito no MTE.

Parágrafo Quinto – A manifestação de oposição deverá contar com a identificação legível e a assinatura do empregado, que deverá ser assinado e entregue na sede da entidade sindical. Nos municípios onde não haja sub-sede do SAERJ, deverá ser encaminhada através de correspondência por "e-mail contato@sindicatodosadvogados.com.br", sem efeito retroativo, dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Quarto.

Parágrafo Sexto – O SAERJ encaminhará para Sociedades de Advogados envolvida, nos dez dias subsequentes ao término do apurado previsto no Parágrafo Quarto, a relação dos que se opuseram ao aludido desconto.

Parágrafo Sétimo – A sociedade de advogados terá que restituir ao (s) seu (s) empregado (s) o valor desconto da CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFEDERATIVA LABORAL, no seu contracheque, no mês seguinte ao recebimento da lista do (s) advogados (as) empregado (s) que se opuseram ao aludido desconto, encaminhado pelo SAERJ.

Parágrafo Oitavo - Esta cláusula passará a ter validade a partir de 01/05/2025.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

Fica estabelecido que o foro competente para dirimir controvérsias relativas ao cumprimento das Cláusulas é a Justiça do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO E DIVULGAÇÃO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente. Os escritórios obrigam-se a afixar em sua sede e eventuais filiais, em local de circulação habitual de seus advogados, uma cópia deste Acordo para que eles tenham ciência de seu teor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OBSERVAÇÕES SOBRE BASE TERRITORIAL

Ressalvadas outras representações municipais ou intermunicipais, fica expressamente reconhecido este instrumento normativo de trabalho, tendo a sua vigência no município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e seus parágrafos, da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estabelecida a multa de 50% do salário-mínimo vigente por infração, independentemente do número de envolvidos, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, observado o disposto no artigo 920 do Código Civil.

}

CLAUDIO GOULART DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GISELA DA SILVA FREIRE
PRESIDENTE
SIND DAS SOC DE ADV DOS EST DE SAO PAULO E R DE JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SAERJ

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.